

LEI Nº 334, DE 5 DE JUNHO DE 1967.

Declara de utilidade e necessidade pública, afim de serem desapropriadas pelo Município, 240 lotes de ter re m os situados na Vila "Cidade Jardim" e dá outras providências.

-0-

C A R L O S Q U E I R O Z = Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de Lei Nº 8/67 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade e necessidade pública afim de serem desapropriadas pelo município por maneira amigável ou judicial, as quadras de terreno "c" - "D" - "E" - "F" - "G" - "H" - "I" - "M" - "N" - "Q" e "V", do loteamento urbano denominado "Cidade Jardim" nesta cidade, que teve como seu incorporador o deputado Leônidas Camarinha, compreendendo 240 (duzentos e quarenta) lotes, com uma área superficial e total de 80.016 m<sup>2</sup> (oitenta mil e seis metros quadrados), conforme inscrição no Registro Geral de Imóveis desta cidade e cujos lotes figuram como pertencentes a Agostinho Pereira da Silva, Olegário Ferreira Mendonça, Romão Buzolim, Lameiro Leal Filho, Alcides Dágola, Luiz Vicente Zuca, Antonio Mamião de Souza, Joaquim Oliveira Mendonça, Agostinho José Sanson, Orlando Sanson, Pedro Núncio Lanser ou Mazer ou Sanson, Zilda Sanson, Otávio Sanson, João Sanson, Otávio Sanson, João Braga, José Depizol, Leônidas Camarinha, José Teodoro de Souza, João Bueno Ramalho, Kiguiyan Yoshio, João Margheti, Berto Cogo, Idarilho Gonçalves Nascimento, Alcides de Oliveira, Antonio Bernardino Soares, Mário Dágola, Cejuira ou Cinira Veloso, João Raimundo de Lima, Marcolino Alves, Francisco Lindolfo de Souza, ou seus herdeiros ou sucessores ou ainda quem fôr de direito.

Artigo 2º - A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do decreto-lei federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela lei nº 2.786 de 24 de maio de 1956.

Artigo 3º - A área a que se refere o artigo 1º poderá ser alienada pelo Município, por venda ou doação, no todo ou parceladamente com a finalidade específica de construção do segundo grupo residencial da COHAB-Bauru, ou pelos outros planos habitacionais, municipais, estaduais ou federais e de suas autarquias, figurando entre elas a CAP - Caixa Estadual de Casas para o Povo - COHAB-BAURU - Companhia de Habitação Popular de Bauru - e outras entidades semelhantes existentes ou que venham a ser criadas com o fim de implantação de planos habitacionais.

Parágrafo único - As alienações referidas no corpo do artigo serão independentes de concorrência Pública.

Artigo 4º - Fica salvo ao Município, por deliberação legislativa mediante projeto do Executivo, alterar no todo ou em parte a destinação da área desapropriada, além da finalidade prevista no artigo anterior, uma vez atenda qualquer das condições desta lei declaratórias da desapropriação.

Artigo 5º - Para execução desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contabilidade um crédito especial de NCr\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros novos), com vigência até 31 de dezembro de 1969.

Parágrafo único - Caberá ao Prefeito Municipal, por força dos artigos 42 e 46 da Lei federal nº 4.320/64, fazer a indicação por meio de decreto executivo dos recursos para cobertura do presente crédito e a classificação da respectiva despesa.

Artigo 6º - Poderá o Prefeito Municipal fazer operações de crédito em nome do Município, dentro das condições bancárias, assinando para esse fim notas promissórias e outros documentos necessários, afim de obter os recursos financeiros para o cumprimento desta lei.

Artigo 7º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a suplementar a verba constante do artigo 5º, até o limite das despesas realizadas com as operações de crédito autorizadas pelo artigo anterior.

Artigo 8º - Para amortização de capital e juros vencidos no exercício de 1.968, ficam fixadas, para serem consignadas na respectiva lei orçamentária, as seguintes dotações:

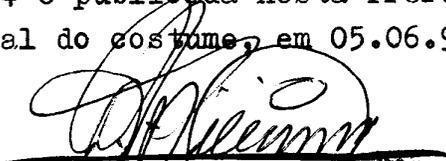
- |                                       |                |
|---------------------------------------|----------------|
| a) amortização de capital.....        | NCr\$ 8.000,00 |
| b) pagamento de juros vencidos.ç..... | 2.880,00       |

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação no local do costume na Prefeitura Municipal e será oportunamente divulgada pela imprensa.

Artigo 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 5 de junho de 1967.

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume, em 05.06.967

  
PEDRO ALENCAR SILVEIRA  
Secretário



SECRETARIA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
STA. CRUZ DO RIO PARDO

  
CARLOS QUEIROZ  
Prefeito Municipal

  
JOSE C. PIMENTEL  
Diretor Geral

